

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 793

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.590

PROCESSO Nº 80.955

que regula a admissão de portado	O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o do Vereador PAULO SERGIO MARTINS , altera a Lei 4.420/1994, ores de deficiência no serviço público, para a estes equiparar as conforme as motivações de fls. 21/25.
2.	O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
embasa, que neste ato reiteramos. no art. 13, inciso I, da Carta de Jui interesse local, inclusive no sentido	Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, s ao nosso Parecer nº 682, de fls. 09/10, e à jurisprudência que o Data venia discordamos das razões de veto em razão de, com base ndiaí, a Câmara deter competência para legislar sobre assuntos de de complementar a legislação federal e estadual no que couber analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do
4. Redação.	O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e
só podendo rejeitá-lo pelo voto da 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o pr para a Ordem do Dia da sessão im	Em conformidade com a Constituição da República e a Le erá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. razo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado nediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação ne trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, §
	S.m.e.
	Jundiaí, 09 de novembro de 2018.
Fábio Nadal Pedro	Ronaldo Salles Vieira

Tailana R. M. Turchete Estagiária de Direito

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

Júlia Arruda Estagiária de Direito